

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004559/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/12/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067282/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.203207/2023-91
DATA DO PROTOCOLO: 02/12/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS, CNPJ n. 92.236.793/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELVIO GELIN DOS SANTOS ZANETTI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PELOTAS, CNPJ n. 88.993.738/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENZO ANTONIOLI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Pelotas/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DE BÔNUS

Os empregados que trabalharem, aos domingos de 01 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024, autorizados nesta convenção, perfazendo uma jornada máxima de 07:20 h (sete horas e vinte minutos) receberão ao final da mesma, a título de bônus, o valor de R\$ R\$ 90,53 (noventa reais e cinquenta e três centavos), sem prejuízo da folga semanal.

Os empregados que trabalharem, nos feriados de 01 de setembro de 2023 à 31 de agosto de 2024 autorizados nesta convenção, perfazendo uma jornada máxima de 07:20 h (sete horas e vinte minutos) receberão ao final da mesma, a título de bônus, o valor de R\$ 113,43 (cento e treze reais e quarenta e três centavos), sem prejuízo da folga semanal.

PARÁGRAFO ÚNICO: É obrigatório a concessão do repouso semanal remunerado, sendo que deverá coincidir em pelo menos dois 02 (dois) domingos por mês.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO

As empresas poderão utilizar a mão de obra de trabalhadores nos domingos convencionados, respeitando uma carga horária máxima por trabalhador de 07:20 hs (sete horas e vinte minutos).

Nos meses de setembro de 2023 a agosto de 2024, o horário de fechamento dos estabelecimentos será de segunda à domingos até no máximo às 20:00hs.

No mês de dezembro fica convencionado o horário de abertura dos estabelecimentos das 08:00 hs às 21:30 hs;

No dia 24 dezembro de 2023 fica convencionado o horário das 8:00 às 18hs;

No dia 31 de dezembro de 2023 fica convencionado o horário das 8:00 às 17hs.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINTA - FERIADOS

As empresas não poderão utilizar a mão de obra dos empregados na vigência desta convenção nos seguintes feriados: Natal de 2023, 1º de janeiro e 1º de Maio de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado para os colaboradores que utilizam o transporte coletivo o fornecimento de vale-transporte adicional para àqueles que trabalharem nos domingos, bem como, nos feriados previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO

Somente estarão autorizados a utilizar a mão de obra em domingos e feriados autorizados nesta convenção as empresas do comércio varejista do centro e bairros de Pelotas/RS, que comprovarem estar em dia com o recolhimento da contribuição negocial de ambos os sindicatos, sendo que a mão de obra utilizada deverá ter recolhido suas contribuições para o sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão utilizar a mão de obra dos trabalhadores, desde que expressamente autorizadas pelo sindicato laboral e patronal. Mensalmente as empresas terão que comprovar que estão em dia com todas as contribuições (até o dia 10 do mês que antecede o pedido de autorização para trabalhar no mês subsequente).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas deverão dirigir-se mensalmente aos sindicatos laboral e patronal para retirar o devido termo de regularidade.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA OITAVA - MULTA

As empresas que funcionarem em domingos e feriados com a utilização de empregados sem as observâncias das condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam sujeitas ao pagamento de multa de 20% sobre o piso da categoria para o sindicato dos Empregados no Comércio de Pelotas e em caso de reincidência a empresa perderá o direito de utilizar a mão de obra do trabalhador nos domingos e feriados durante a vigência desta convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta multa será executada imediatamente.

CLÁUSULA NONA - FORO

As partes ***elegem*** o Foro da Justiça do Trabalho de ***Pelotas*** RS para dirimirem qualquer descumprimento das cláusulas desta Convenção coletiva de Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - ABRANGÊNCIA DAS NORMAS

A presente Convenção Coletiva abrange os empregados no comércio varejista do centro e bairros de Pelotas/RS, excetuando o comércio varejista localizado no interior do Shopping Pelotas, que será tratado em Convenção Coletiva de Trabalho específica.

}

ELVIO GELIN DOS SANTOS ZANETTI
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS

RENZO ANTONIOLI
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PELOTAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.